



MANDADO
OFICIAL
DISTRIBUIDO
ENTREGA

200428581
80
11/09/2020
09/10/2020

Valor: R\$ 355.000,00 | Classificador: TRATANDO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Cumprimento de sentença (CPC)
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: Valéria da Costa Sampaio Ramos - Data: 08/09/2020 18:38:49

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, 4ª Vara Cível - 4º Andar - Sala 410

Fórum - Rua Versales Qd. 03, Lt. 8/14 s/n, Residencial Maria Luiza

Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74980970 - Tel/Fax: (62) 3238-5100

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
MANDADO N. 200428581 // GUIAs N.1579568-3/50 e 2244779-2/50

so : 0301797-54.2015.8.09.0011

a : Cumprimento de sentença (CPC)

Valor da Causa: 355.000,00

Exequente : MARIO FERREIRA DA SILVA,

CPF/CNPJ : 058.497.721-20

Executada : EURIPEDES JOSE FERREIRA,

CPF/CNPJ : 084.094.471-34

Direito : Christiane Gomes Falcão Wayne

ra Christiane Gomes Falcão Wayne, Juíza de Direito desta 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Manda ao Oficial de Justiça que, proceda a **PENHORA** em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o nto do principal e cominações legais, procedendo também a avaliação dos mesmos. Efetivada a penhora intime-a desta, sim seu conjugue se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dia, contados da juntada destes autos.

INDICADO PELO EXEQUENTE: LOTE 04, da Qd. 33, do Loteamento Nova Olinda, município de Aparecida de GO, com área de 360,00 metros quadrados, registrado sob n.º R-5-11.123, no CRI de Aparecida de Goiânia-GO de matrícula em anexo).

ho: Defiro o pedido de expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC¹. No mais, defiro nova expedição de o de penhora, avaliação e intimação, nos termos do mandado já expedido (evento 66). Cumprida a diligência, intime-se a nte para requerer o que entender cabível em 10 (dez) dias, sob condição de suspensão da execução (art. 921, CPC). se e intinem-se. Aparecida de Goiânia/GO, 7 de agosto de 2019. Hamilton Gomes Carneiro-Juiz de Direito.

ATENÇÃAS: No prazo para embargos, uma vez reconhecida o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta o) do valor da execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, cujo o ento levará ao levantamento do valor depositado em favor do credor e a suspensão da execução. Em caso de não nto de qualquer das prestações, ocorrerá o vencimento antecipado da subseqüentes e o prosseguimento da execução, com imposição de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada, neste caso, a de EMBARGOS (art. 916 do cpc/15). Fica advertido ainda, de que a rejeição dos embargos, poderá acarretar na dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

endo penhora, o prazo para oferecimento dos EMBARGOS DO DEVEDOR, fluirá da juntada aos autos da prova de

a-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos meramente protelatórios (Art. 918, § único 15).

(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da 840, III e 845, par. 1, ambos do C.P.C.).

cia: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161 par. Único do CPC/15 e art. 168, par. 1, II do CP.

239,64
Aparecida de Goiânia
25/09/2020
Vitorine
Central de Mandados

al de Justiça do Estado de Goiás

to Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2020 18:38:34

o por VALERIA DA COSTA SAMPAIO RAMOS

ção pelo código: 10453561067670906, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade e Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado nº 200428581 do Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0301797-54.2015.8.09.0011, proposta por Mario Ferreira da Silva em face de Jose Ferreira, compareci no endereço declinado e, aí sendo, após as diligências legais, procedi a AVALIAÇÃO DO BEM objeto do feito, cuja descrição é a seguinte:

Objeto

Presente de avaliar bem imóvel localizado nesta cidade, conforme mandado de cumprimento de nº 200428581, no seguinte endereço:
Rua Apore, Quadra 33, Lote 04, Loteamento Nova Olinda, Aparecida de Goiânia-

Descrição do Imóvel

O imóvel tem área de 360,00m², situado em rua asfaltada e energia elétrica, contendo 02 unidades de aluguel em mau estado de conservação, possuindo o barracão 01: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço nos fundos, piso em telhas tipo "eternite", com forro pvc, paredes pintadas e lote todo murado com ferro pequeno.

O barracão 02: 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço no fundo em cerâmica, telhas tipo "eternite", com forro pvc, paredes pintadas e lote todo com portão de ferro grande com garagem para 01 (um) veículo.

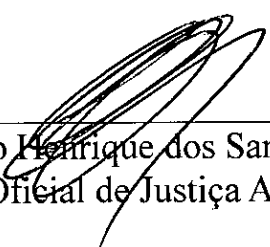
Procedimento

Para avaliar tal imóvel, este Oficial de Justiça Avaliador dirigiu-se às imobiliárias locais e efetuou uma pesquisa de preços de imóveis nesta cidade.

Em razão do exposto, avalio dito imóvel em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

IV – Encerramento

Vai o presente laudo digitado em duas laudas, devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.



Paulo Henrique dos Santos Queiroz
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

nº: 200428581

do: Euripedes Jose Ferreira

do: Rua Guaporé, Quadra 33, Lote 04, Jardim Nova Olinda, Aparecida de GO.

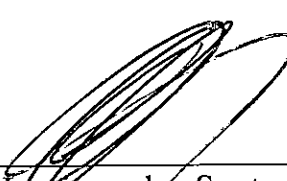
Diligências: 15/09/2020 às 17:50hs; 17/09/2020 às 07:10hs, 19/09/2020 às e 22/09/2020 às 10:40hs.

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado retro, ci no endereço declinado, em todas as diligências acima descritas, e lá DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem acima indicado, pois no 02 (dois) barracões de aluguel, e o executado em questão não reside no local, formado por seus inquilinos que se recusaram a ficar como depositários do

CERTIFICO ainda que, também DEIXEI DE PROCEDER MAÇÃO do acima identificado, em razão do mesmo não residir no imóvel, formado por seus inquilinos que não souberam informar o seu atual endereço.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2020.



Paulo Henrique dos Santos Queiroz
Oficial de Justiça Avaliador